



DECRETO Nº 4.793

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

**“Institui o Programa de Avaliação Sociofuncional através de Anamnese Clínica e Social dos Servidores Públicos Municipais de Cajamar, cria a Equipe Multiprofissional e dá outras providências”**

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições conferidas por Lei e, especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar e,

**Considerando** os inúmeros afastamentos por problemas de saúde, os pedidos de readaptação funcional e a necessidade de capacitação profissional detectadas em avaliação de desempenho dos servidores pertencentes ao quadro da Municipalidade;

**Considerando** a necessidade da implantação de um programa destinado ao desenvolvimento de ações a curto, a médio e a longo prazo capazes de melhorar as condições de trabalho e que favoreçam a saúde física, emocional e organizacional dos servidores;e

**Considerando** os estudos realizados pela Comissão Especial de que trata a Portaria nº 1.171, de 10 de agosto de 2012.

**DECRETA:**

**CAPITULO I  
DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO SOCIOFUNCIONAL**

**Art. 1º.** Fica instituído o **PROGRAMA DE AVALIAÇÃO SOCIOFUNCIONAL** através de Anamnese clínica e social dos servidores públicos municipais de Cajamar, que obedecerá às disposições deste Decreto.

**Art. 2º.** O Programa de Avaliação Sociofuncional através de Anamnese clínica e social tem por objetivos acompanhar, avaliar e diagnosticar as dificuldades apresentadas pelos servidores públicos municipais, baseado em um Plano de Ações para desenvolvimento do programa, visando a melhoria da sua saúde física e emocional, do desempenho, aproveitando os potenciais de cada servidor e conseqüentemente maximizando a produtividade.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 4.793/2013-fls.02

**Art. 3º.** Há necessidade de avaliação Sociofuncional as situações em que estejam detectadas interferências na produtividade do servidor, atribuídas a:

- I - insuficiência de desempenho;
- II - desajustamento funcional, relacionado a:
  - a) desadaptação ao serviço;
  - b) relacionamento com chefia, colegas, grupo de trabalho, público externo, etc;
  - c) dificuldades sóciofamiliares.
- III - problemas de saúde física e mental.

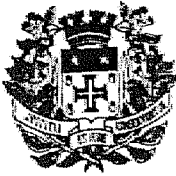
**Art. 4º.** O programa deverá permitir a implementação das iniciativas necessárias à promoção ou à recuperação da saúde, à prevenção de doenças laborais e de acidentes de trabalho, e ainda, ações de educação, reabilitação profissional, promoção da qualidade de vida e de reinserção no ambiente de trabalho, a serem desenvolvidas através de articulação entre os diversos setores do Município.

**Art. 5º.** O Programa de Avaliação Sociofuncional deve promover a atenção à saúde do servidor nas seguintes bases fundamentais:

- I - prevenção e implementação das ações de promoção da saúde ocupacional;
- II - recuperação, reabilitação funcional e reinserção no ambiente de trabalho;
- III - educação e promoção da qualidade de vida sociofuncional.

**§1º.** A prevenção e implementação das ações de promoção da saúde ocupacional está prevista no Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, que tem como objetivo o mapeamento dos riscos ambientais aos quais os servidores estejam, ou venham a estar, expostos no seu ambiente de trabalho, permitindo ações de antecipação, reconhecimento, avaliação e controle, além de intervenções específicas de acordo com a natureza e a especificidade da atividade desempenhada.

**§2º.** A recuperação, reabilitação funcional e reinserção no ambiente de trabalho tem por objetivos acompanhar e avaliar a evolução dos servidores encaminhados para tratamento e reabilitação laboral, e acompanhar o processo de reinserção funcional daqueles que passarem por esses processos, através de definição de procedimentos próprios para atendimento prestando assistência e acompanhando todo o processo de reabilitação e reinserção funcional.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 4.793/2013-fls.03

**§3º.** A educação e promoção da qualidade de vida Sociofuncional compreende orientação, promoção e implantação de atividades físicas, campanhas, cursos e palestras a serem oferecidos aos servidores, para tratarem de temas como hipertensão, diabetes, depressão, uso abusivo de drogas, álcool e outros.

**Art. 6º.** As condições de trabalho, pessoais e sociais acarretam grande sobrecarga física e emocional, afetam a saúde, geram desgaste e insatisfação, provocando estresse e sofrimento psíquico, sendo que o programa tem o propósito de investir no servidor, além de oferecer apoio e atenção aos interesses e dificuldades pessoais que, por ventura, estejam enfrentando, buscar alternativas e soluções viáveis, além de acompanhamento preventivo desde o momento do ingresso no serviço público.

**Parágrafo Único.** O programa de avaliação sociofuncional deve ainda contribuir na implantação e na criação de serviços de atendimento à saúde que considerem fatores sociais, psicológicos e físicos, combatente aos altos índices de doenças a que os servidores estão expostos.

**Art. 7º.** Os servidores públicos municipais deverão participar do Programa de Avaliação Sociofuncional através de Anamnese Clínica e Social e responder um diagnóstico individual com informações pessoais, funcionais, estado de saúde, estilo de vida e sobre ergonomia organizacional.

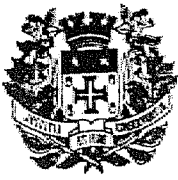
## CAPITULO II DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

**Art. 8º.** O Programa de Avaliação Sociofuncional através de Anamnese Clínica e Social dos servidores públicos municipais será desenvolvido por uma equipe multiprofissional, composta por no mínimo 03 (três) integrantes, a ser nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo.

**§1º.** A equipe multiprofissional será composta pelos seguintes profissionais:

- I - assistente social;
- II - psicólogo;
- III - médico.

**§2º.** A equipe multiprofissional será secretariada por um servidor público integrante do quadro funcional do Departamento de Recursos Humanos.



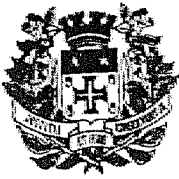
# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 4.793/2013-fls.04

**Art. 9º.** Compete à equipe multiprofissional:

- I- desenvolver o Programa de Avaliação Sociofuncional através de Anamnese Clínica e Social dos servidores públicos municipais;
- II- elaborar o Plano de Ações para desenvolvimento do programa;
- III- efetuar o cadastro dos servidores públicos municipais;
- IV- reunir-se periodicamente sendo, no mínimo, 1 (uma) vez por mês;
- V- acompanhar, avaliar e diagnosticar as dificuldades apresentadas pelos servidores públicos municipais;
- VI- buscar sempre melhorar a saúde física e mental do servidor;
- VII- apontar os problemas e as potencialidades de cada servidor avaliado;
- VIII- realizar o controle e acompanhamento dos atestados médicos encaminhados pelo Departamento de Gestão de Pessoal;
- IX- realizar o acompanhamento social e funcional de servidores em licença saúde ou encaminhados ao Instituto Previdenciário;
- X- emitir relatório detalhado especificando os tratamentos realizados, frequência ao atendimento de cada servidor, as dificuldades e melhoras durante o período de avaliação, compatível com o desenvolvimento do servidor às atividades do cargo;
- XI- colher declaração da chefia imediata contendo informações sobre as atividades que o servidor exerceu durante o período de avaliação, constando análise de seu desempenho no trabalho;
- XII- realizar acompanhamento médico e psicossocial dos servidores públicos municipais;
- XIII- prevenção, antecipação, reconhecimento, avaliação e controle da ocorrência de potenciais agravos à saúde física e mental do servidor, se suas causas se relacionam às condições e ao ambiente de trabalho ou não;
- XIV- promover cursos, palestras, fóruns, seminários e outros relacionados à saúde do servidor público municipal;
- XV- guardar sigilo absoluto conforme os preceitos éticos de cada profissional integrante da equipe multiprofissional;
- XVI- outras previstas no Programa de Avaliação Sociofuncional através de Anamnese Clínica e Social instituído por este Decreto.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 4.793/2013-fls.05

**Art. 10.** Os atestados médicos e os pedidos de licença reiterados deverão ser encaminhados pelo Departamento de Recursos Humanos à equipe multiprofissional.

**Art. 11.** Avaliada a situação do servidor, a equipe multiprofissional deverá realizar o acompanhamento das suas condições de saúde física e mental, motivos de reincidência em licenças, afastamentos, avaliando as suas atividades laborativas, realizando visitas domiciliares, analisando as condições psicossociais do servidor e emitindo pareceres acerca dos motivos do afastamento.

**Art. 12.** Os constantes pedidos de licença e apresentação de atestados devem ser verificados pela equipe multiprofissional com o devido acompanhamento da saúde do servidor ou de sua família, com inspeções, avaliações médicas e visitas domiciliares pelo tempo que se fizer necessário, devidamente certificados.

**Art. 13.** Em quaisquer das hipóteses estabelecidas neste Decreto a equipe multiprofissional poderá solicitar documentos, visitas e agendar horários para realizar a avaliação sociofuncional do servidor.

**Art. 14.** O servidor que se recusar ou não comparecer no horário agendado pela equipe para realizar a avaliação, sem motivo justificado, sofrerá as penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar, considerando a ausência do trabalho como falta injustificada, salvo impedimento comprovado por condições de saúde que impossibilitem a locomoção, cabendo a equipe multiprofissional dirigir-se ao local onde se encontra o servidor, para os devidos procedimentos.

**Art. 15.** Os trabalhos da equipe multiprofissional são considerados como serviço público relevante e não serão remunerados.

**Art. 16.** As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 25 de fevereiro de 2013.

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal

*Wilde*



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.793/2013-fls.06



**ALEXANDRE NATIVIDADE BELIZÁRIO**  
Diretor Municipal de Administração

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.



**LEONILDA FERNANDES GIRON**  
Departamento Técnico Legislativo